

lei n° 8042 de 24.07.97
D.O.M.O: 11161 de 08.08.97



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 25 / 03 / 97

PROJETO DE LEI N° 060/97

Denomina de MANUEL CORDEIRO NETO uma artéria de Fortaleza.

ASSUNTO

Vereador - SÉRGIO BENEVIDES

LEI N° 8042 DE 24 / 07 / 97

DIOM N° 11161 DE 08 / 08 / 97

Arquivo 22.09.97.

DIGITALIZADO

EM: 24.10.97

Roberta
FUNÇÃOÁRIO



Lei: 080421997
Projeto: 00601997
Autor: SERGIO BENEVIDES
Assunto: R MANUEL CORDEIRO NETO





FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLV

FORTALEZA, 08 DE AGOSTO DE 1997

Nº 11161

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 8041 DE 24 DE JULHO DE 1997

Denomina de José Ferreira Lima, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de José Ferreira Lima, uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** ***

LEI Nº 8042 DE 24 DE JULHO DE 1997

Denomina de MANUEL CORDEIRO NETO, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de MANUEL CORDEIRO NETO, uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** ***

LEI Nº 8043, DE 24 DE JULHO DE 1997

Fixa penalidades aos estabelecimentos de ensino privado que recusarem matrícula e/ou frequência de alunos portadores do vírus da AIDS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Serão aplicadas punições tais como multa, suspensão ou cassação dos alvarás de funcionamento, aos estabelecimentos de ensino privado que recusarem matrícula e/ou frequência de alunos portadores do vírus da AIDS. § 1º - A aplicação de multa dar-se-á nos casos em que for constatada a discriminação na forma que dispõe o caput deste artigo. § 2º - A pena de suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento será aplicada por ocasião da reincidência, e valerá pelo período de 01 (um) ano. § 3º - A pena de cassação de alvará de funcionamento será aplicada: I - se, por ocasião da primeira autuação for constatada a prática de qualquer tipo de violência contra o estudante; II - em caso de persistência no que trata os parágrafos anteriores. Art. 2º - Os estabelecimentos citados ao caput do artigo anterior serão comunicados do teor desta Lei. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** ***

LEI Nº 8044 DE 24 DE JULHO DE 1997

Denomina de ANTONIO DAS NEVES PIMENTEL uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Antonio das Neves Pimentel, uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** ***

LEI Nº 8045, DE 24 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas Municipais efetuarem, no início do ano letivo, seminário "anti-drogas" para os alunos da rede municipal de ensino.

volvimento Social deverá realizar, no primeiro semestre do ano letivo, através dos estabelecimentos de ensino do Município, seminário "anti-drogas", objetivando transmitir, aos alunos da rede municipal, ensinamentos sobre a nocividade e as consequências do uso de entorpecentes. § 1º - No seminário, sobre o tema sobredito, serão ministradas aulas e palestras e promovidos debates entre os participantes. 2º - Os prejuízos causados pelas drogas à pessoa humana, à família e à sociedade, deverão ser divulgados no seminário, através de painéis e cartazes apropriados. Art. 2º - O seminário deverá contar com a participação de professores e médicos da municipalidade como palestrantes. Parágrafo único - Outras autoridades ou pessoas entendidas do assunto, poderão ser convidadas. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação. Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** ***

LEI Nº 8046, DE 24 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação de testes de acuidade visual e auditiva nos estudantes matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente aplicará, obrigatoriamente, exames médicos de acuidade visual e auditiva nos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino. Parágrafo único - O teste referido no "caput" deste artigo deverá ser aplicado entre o período de matrícula e o início do ano letivo. Art. 2º - O Município encaminhará aos órgãos e/ou instituições competentes o aluno em que seja constatada alguma deficiência visual e/ou auditiva. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** ***

LEI Nº 8047, DE 24 DE JULHO DE 1997

Altera os incisos I e II do Art. 2º da Lei nº 7813, de 30 de outubro de 1995, que dispõe sobre a composição, atribuições e funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor - CPPD.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 2º, da Lei nº 7813, de 30 de outubro de 1995, passam a ter a seguinte redação: I - Como membros natos: a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT; b) Secretarias Executivas Regionais I a VI; c) Secretaria de Finanças do Município; d) Instituto de Planejamento do Município - IPLAM; e) Procuradoria Geral do Município - PGM; f) Empresa Técnica de Transportes Urbanos - ETTUSA; g) Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB. II - Como membros representantes: a) Câmara Municipal de Fortaleza - CMF; b) Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB - CE; c) Associação dos Geógrafos do Brasil - AGB; d) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará - CREA - CE; e) Associação de Empresas Construtoras do Ceará - ASSECON, em sistema de rodízio com o Sindicato das Indústrias de Construção Civil do Ceará - SINDUSCON; f) Câmara dos Dirigentes Logistas - CDL; g) Associação Comercial do Ceará - ACC; h) Associação dos Engenheiros Sanitários - ABES; i) Universidade Federal do Ceará - UFC; j) Federação de Bairros e Favelas, em sistema de rodízio com a União das Comunidades da Grande Fortaleza; l) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN; m) Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Ceará - SETPEC. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LEI Nº **8042** DE **24** DE **julho** DE 1997.

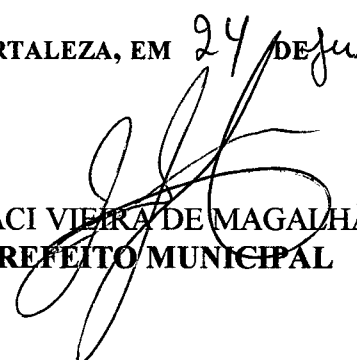
Denomina de MANUEL CORDEIRO NETO,
uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica denominada de MANUEL
CORDEIRO NETO uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM **24** DE **julho** DE **1997**.


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Ativado
por 72 horas
para auto 3004.97



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 01/06/97

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 060 / 97

Aprovado em 1ª Discussão

Em 29/04/97

Presidente

O Presidente da Comissão de Legislação

encaminha o projeto de Lei nº 060/97

para a comissão de Urbanismo e Meio Ambiente

Em 04/06/97

Presidente

Denomina de MANUEL CORDEIRO NETO
uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de MANUEL CORDEIRO NETO
uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 25 de março de 1997.

Vereador - SÉRGIO BENEVIDES

COMISSÃO DE Urbanismo
DESIGNO O VEREADOR Sérgio Benevides
Nunes COMO RELATOR
Em 14/04/97
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão

Em 24/06/97

Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 24/06/97

Presidente

FAM

rais, Fortaleza, Belo Horizonte, Juiz de Fora e Campina Grande. Proferiu várias palestras na ESNI, Escola de Guerra Naval e universidades.

Casou-se com Maria Coeli Cabral de Araújo. Do consórcio, nasceram oito filhos, sendo cinco cearenses, um carioca e dois mineiros: Paulo Cabral Jr., Cláudia Lirenda, Maria do Carmo, Maria Coeli, Marília, João Augusto, Fernando Antônio e Regina Elizabeth.

FONTES: - "Estórias dos que Fizeram a História - Reportagens publicadas no Jornal Tribuna do Ceará" - Fortaleza, 1986
- OLIVEIRA, José Cláudio de - Capítulo 35 - págs. 188, 189, 190, 191 e 192.
- NUDOC - Projeto História do Ceará.

9. MANUEL CORDEIRO NETO (1959-1963)

Manuel Cordeiro Neto nasceu a 30 de dezembro de 1902, na cidade de Russas, Ceará. É filho de João Lopes de Souza Lima e de Maria Joaquina Conceição Neto.

Bacharelou-se em Direito pela Faculdade de Direito do Ceará a 11 de agosto de 1927.

Em 27 de março de 1922 foi admitido como auxiliar de estação do Telégrafo Nacional assumiu a função no dia 29 do aludido mês e ano e dela exonerado, a pedido do Ministério da Viação, no dia 26 de maio do mesmo ano. Participou como integrante do corpo de alunos do Movimento de 5 de julho de 1922, na Escola Militar do Realengo, no Rio de Janeiro. No período de 12 de março de 1928 a 3 de outubro de 1930, foi secretário efetivo da Faculdade de Direito do Ceará. Nesse mesmo ano, participou do Movimento Revolucionário de 1930, integrando a Brigada Norte, atuando nos estados do Maranhão e Pará. Posteriormente, como integrante do Exército do Leste, participou das operações contra a Revolução Constitucionalista de 1932 em São Paulo.

Foi Chefe de Polícia do Estado do Ceará, de 27 de maio de 1935 a 15 de dezembro de 1937. Por ato de 29 de maio de 1935,

foi comissionado no posto de Tenente-Coronel da Força Pública para sub-comandar a corporação tendo permanecido nesta função até abril de 1939. Em 17 de outubro de 1936, representou o Ceará na Reunião de Chefes de Polícia dos Estados, na capital da República. Assumiu a Secretaria de Polícia e Segurança Pública no Estado do Ceará, de 15 de dezembro de 1937 a 31 de janeiro de 1941. Por ato de 10 de 1939, foi comissionado no posto de Coronel da Força Pública do Ceará, para responder pelo comando da corporação cumulativamente com as funções de Secretário de Polícia, tendo representado o Estado na Conferência Penitenciária no Rio de Janeiro, em 21 de outubro de 1940.

Em 16 de maio de 1941 foi posto à disposição do Serviço de Engenharia Regional para fiscalizar várias obras em construção, em 14 de agosto do mesmo ano, lhe foi concedido a Carta de Piloto de Aeronaves de Recreio ou Desportos. Participou como cidadão da Força Expedicionária Brasileira, em 1942, na Segunda Guerra Mundial. Em 5 de janeiro de 1944, de acordo com a Nota Ministerial de 06.12.43, foi posto à disposição do CIR (Centro de Instrução Especializada) para exercer a função de instrutor da S.M.M. (Escola de Moto Mecanização) tendo sido classificado em 25 de julho, no 11º Regimento de Infantaria, integrando o Corpo Expedicionário da F.E.B. Ainda em 1944, no dia 23 de novembro, deslocou-se da cidade do Rio de Janeiro, à bordo do "USS-Gen. Meighs", com destino a Napoles-Itália.

Exerceu as funções de Assistente e Fiscal Administrativo do QG, no Estado do Rio Grande do Norte a partir de 1º de janeiro de 1948. Em março de 1950 foi posto à disposição do sub-comandante da 7.ª DI, para dirigir a construção da Vila dos Sargentos, em Natal, Rio Grande do Norte, quando, em 17 de novembro de 1950, assume a Direção Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, no Estado do Pará, permanecendo neste cargo até 8 de março de 1951, acumulando em 27 de janeiro do mesmo ano, o cargo de Coronel da Polícia Militar do Pará. Em 23 de maio chefiou a 25.ª CR, até 3 de janeiro de 1953. Em Manaus comandou os elementos da fronteira, de 16 de março até 6 de junho de 1953.

Retornando ao Ceará assumiu a Secretaria de Polícia e Segurança Pública, no período de 15 de junho de 1953 a 30 de junho de 1954, tornando-se a 2 de julho de 1954, Ajudante Geral do QGRI-10, até 30

de junho de 1958. Por decreto de 19 de maio do igual ano, ingressou no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados efetivos, no grau de Cavaleiro. Também por decreto, no dia 3 de agosto de 1958, foi promovido ao grau de oficial.

Em 10 de março de 1959 recebeu a Carta Patente de promoção ao Posto de General de Brigada. Eleito Prefeito Municipal de Fortaleza, tomou posse a 25 de março de 1959, deixando o cargo em 25 de março de 1963.

Na sua administração foi aberta a estrada Perimetral ligando o Mucuripe à Barra do Ceará, através dos bairros Messejana, Mondubim e Antônio Bezerra; teve começo a Av. Beira Mar e foi criada a Secretaria de Urbanismo, dando início ao Plano Diretor de Fortaleza, com o urbanista Hélio Modesto.

Tornou-se, em 30 de abril de 1971, Diretor Financeiro da CODEC - Investimento e Financiamento S.A. (CODEFIC), até 14 de maio de 1974, quando no dia 15 de maio, foi designado para responder pelo expediente administrativo da Vice-Governadoria do Estado, no Governo César Cals, ficando nesta função até 15 de março de 1975. Eleito em reunião da Assembléia Geral Extraordinária, de 6 de maio de 1975, Diretor Financeiro da COELCE, assumiu o cargo no dia 9 de maio. Em 3 de setembro de 1975, foi reeleito por decisão unânime dos acionistas, onde permaneceu até 15 de março de 1979.

No período de 2 de agosto de 1982 a 15 de março de 1985, foi designado para exercer a função de confiança de Estudos, Pareceres Informações Jurídicas da Consultoria Jurídica do Ministério das Minas e Energia. De lá até hoje, está na reserva militar na patente de General de Brigada.

Tem os seguintes cursos militares: Escola Militar do Realengo, Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, Escola de Moto-Mecanização e "Engineer School" - Curso de Minas e Demolições (Mins Warfare and Demolitions), concluído em 15 de fevereiro de 1945.

Recebeu as Medalhas Militares de bronze e prata, Medalha da Guerra e Medalha de Campanha.

É casado pela segunda vez com Eleonora Mesquita Maia Cordeiro.

COMISSÃO DE URBANISMO

**PARECER Nº 22/97
AO PROJETO DE LEI Nº 060/97**

A ORDEM DO DIA

29 de Abril de 1997

Presidente

O Vereador Sérgio Benevides submeteu a apreciação do Plenário o incluso Projeto de Lei que "Denomina de MANUEL CORDEIRO NETO uma artéria de Fortaleza".

Consideramos oportuna a iniciativa do ilustre vereador.

Ante ao exposto, somos favoráveis a aprovação do projeto.

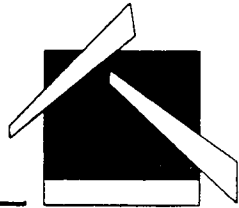
Esperamos a aprovação unânime dos senhores Vereadores.

É o nosso Parecer.

**Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara
Municipal de Fortaleza, em 23 de abril de 1997.**

Relator

Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

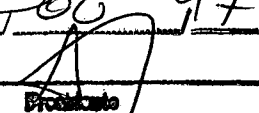
a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 060/97.

Denomina de MANUEL CORDEIRO NETO, uma
artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

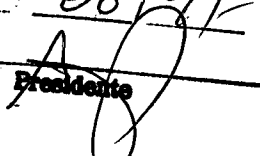
APROVADO
EM 24.06.97

Presidente

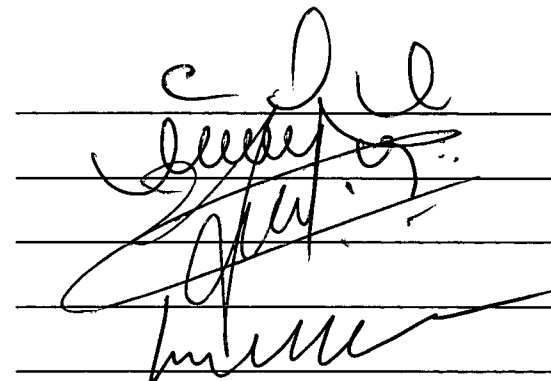
Art. 1º - Fica denominada de MANUEL CORDEIRO NETO, uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de junho de 1997.

A ORDEM DO DIA

27.06.97

Presidente


PRESIDENTE

APROVADO

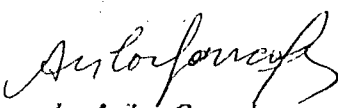
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO Nº 1690 /97 - DIEXP
Fortaleza, 30 de junho de 1997.

Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao Art.47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei aprovado por esta Casa Legislativa, de autoria do Vereador SÉRGIO BENEVIDES, que "DENOMINA DE MANUEL CORDEIRO NETO, UMA ARTÉRIA DE FORTALEZA".

Atenciosamente,


Vereador Acilân Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Magalhães
Prefeito de Fortaleza
Nesta



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

LEI Nº

DE

DE

DE 1997.

Denomina de MANUEL CORDEIRO NETO, uma
artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica denominada de MANUEL CORDEI
RO NETO, uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1997.

Juraci Magalhães
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 060 /97

Denomina de MANUEL CORDEIRO NETO
uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de MANUEL CORDEIRO NETO
uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 25 de março, de 1997.

Vereador - SÉRGIO BENEVIDES

FAM

COMISSÃO DE URBANISMO

PARECER Nº 22/97
AO PROJETO DE LEI Nº 060/97

A ORDEM DO DIA

29 de abril de 1997

Presidente

O Vereador Sérgio Benevides submeteu a apreciação do Plenário o incluso Projeto de Lei que "Denomina de MANUEL CORDEIRO NETO uma artéria de Fortaleza".

Consideramos oportuna a iniciativa do ilustre vereador.

Ante ao exposto, somos favoráveis a aprovação do projeto.

Esperamos a aprovação unânime dos senhores Vereadores.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara
Municipal de Fortaleza, em 23 de abril de 1997.

Relator

Presidente